

IMPUGNAÇÃO

Impugnação e PEDIDO. SOLICITAÇÃO PARA DESMEMBRAR OS ITENS ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012020
Processo 0109012020DIV



A empresa RV FERREIRA ROCHA, CNOPJ 25.345.598/0001-81, de JI PARANÁ RONDONIA, vem através desse e-mail solicitar o seguinte, referente ao processo citado acima;

Solicitamos gentilmente no lote 5 o desmembramento dos itens, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (ITENS 01/02) dos demais itens dos respectivos lotes, em virtude de serem de categorias e classificação diferentes, trazendo mais concorrência e assim maior benefício na disputa, conseqüentemente, redução nos custos

BEBEDOURO INDUSTRIAL

BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 TORNEIRAS – CAPACIDADE DE 50 LITROS, AÇO INOX, DIMENSÕES: 135 X 55 X 58 (ALT X LARG X PROF), SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO BALANCEADO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R134A, TERMOSTATO REGULADOR DE TEMPERATURA, TENSÃO: 220V, GARANTIA 12 MESES

BEBEDOURO INDUSTRIAL BEBEDOURO INDUSTRIAL 03 TORNEIRAS – CAPACIDADE DE 100 LITROS, AÇO INOX, DIMENSÕES: 130 X 70 X 65 (ALT X LARG X PROF), SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO BALANCEADO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R134A, TERMOSTATO REGULADOR DE TEMPERATURA, TENSÃO: 220V, GARANTIA 12 MESES

O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis.

Visando a economia para PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, PEDIMOS tal separação dos itens, em virtude a diversas empresas trabalharemos apenas com a linha industrial, e no caso específico na linha de refrigeração industrial.

Por exemplo a diversas empresas no mercado que só trabalham com linha de bebedouros industriais, e tais lotes unificados com outros itens (bebedouros comerciais), farão com que essas empresas não participem, e assim não podendo participar, o número de proponentes reduz, e com toda certeza, a economia será bem menor, se que, há de ocorrer-la.

Segue as empresas que só trabalham com o item (bebedouro industrial) citado para que vejam quantas deixaram de participar

Metal Rocha Refrigeração : <http://metalrocha.com.br/>

Karina bebedouros : <https://www.karinabebedouros.com.br/>

Belfrio bebedouros : <http://www.belfriobebedouros.com.br/>

Acquamax Bebedouros : https://www.aquamaxbebedouros.com.br/aquamax/bebedouro-industrial?gclid=Cj0KCQjwI8XtBRDAARIsAKfwtxBURjgVwXDOFMPd8vad6reA01zgQ-fStl9q37JaTK7qWjN6oaqfdXwaAvKUEALw_wcB

Nardini : <https://www.nardin.com.br/>

Acquagelata : http://www.acquagelata.com.br/produtos-grupos/2/0?gclid=Cj0KCQjwI8XtBRDAARIsAKfwtxAZTJkksZy7CKEimKxeEqW7rhE5m7wUR9yZjpMpobNaTZ0BRuqlax0aAg-2EALw_wcB

A súmula nº 247 do TCU efetivamente delinea essa compreensão:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”



No caso de licitação com diversidade de serviços e bens, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Por esse motivo solicitamos gentilmente o desmembramento dos itens 1 e 2 e 1e2 dos lotes 01/02, bebedouros industriais/ refil, por ser um equipamento diferenciado, dos demais itens do lotes, e isso fará com que mais empresas participem, e a concorrência trará economia aos cofres públicos.

O Edital soma um volume de compra de aproximadamente **“VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA LICITAÇÃO: lote 05 VALOR ESTIMADO R\$, e esse valor pode ser reduzido permitindo mais licitantes participarem**

Nada obsta informar que, além das especificações técnicas, o conjunto do Edital, exigências do termo de referência, seja através da especificação técnica, seja através dos laudos e certificações acima evidenciadas, o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade

Portanto, excluindo todas as outras maiores marcas disponíveis no mercado nacional com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, afrontando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade

Pois para o bebedouro industrial o laudo do inmetro é portaria 344/2014 junto ao filtro, dos demais bebedouros na linha comercial, a nomenclatura é outra, e assim restringe quem trabalha apenas com a linha industrial .

DO UNIVERSO DE ITENS PARA UM MESMO GRUPO: RESULTANDO EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE DEMEMBRAMENTO DOS GRUPOS

Observe-se ainda que a Jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a regra geral é de adjudicação por item e não por grupo, conforme **Súmula 247 do TCU: Súmula 247 do TCU SÚMULA Nº 247**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também se posicionou que as licitações por lotes podem ser realizadas desde que: não afastem drasticamente a competitividade e os materiais guardem relação entre si, favorecendo economia de escala e padronização nos mesmos ambientes

O PEDIDO

Rua: Júlio Guerra nº 2410 Lt 01 – Bairro Dois de abril - Ji Paraná – RO

CNPJ: 25.345.598/0001-81

Telefone 69 – 34218772

E-mail: licitacaoamazoniainox@gmail.com

RV FERREIRA ROCHA

Pelos ditames normativo-principio lógicos supracitados, requer-se:



A) O acolhimento da presente Impugnação,

B) Desmembramento do Grupo 01 E 02, os itens 01 e 02, dos respectivos lotes, viabilizando a máxima competitividade, criando-se OUTRO lote para os itens lote 01- 1.2 e lote02 - 1.2 (BEBEDOUROS INDUSTRIAIS/refis), da seguinte forma, conforme demonstrado neste impugnação

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida. Termos em que, espera-se o deferimento.

Ji Paraná, 27 de janeiro de 2020

R V FERREIRA ROCHA – ME

CPF: 012.926.432-69

Diretor

Rua: Júlio Guerra nº 2410 Lt 01 – Bairro Dois de abril - Ji Paraná – RO

CNPJ: 25.345.598/0001-81

Telefone 69 – 34218772

E-mail: licitacaoamazoniainox@gmail.com